

Id:089B948DEE4FDC17



ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Amarante
 CNPJ: 35.145.697/0001 - 73
 Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
 Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo Municipal de Amarante-PI, relativas ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições quanto a apreciação de contas do chefe do Poder Executivo que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 2º da constituição do Estado do Piauí e o art. 56 §2º Da Lei Orgânica do município de Amarante - Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

Faço saber, nos termos do artigo 10, XIX do regimento interno desta casa que a Câmara aprovou e eu promulgo e seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

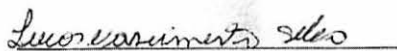
Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2023, autos do TC Processo nº 004516/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo como responsável o Senhor Gestor DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Amarante-PI.

Art. 2º - O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi pela aprovação das contas com ressalvas por unanimidade, na data de 20 de setembro de 2024. O Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 09 (nove) votos pela aprovação, e 02 (duas) ausência na sessão pela aprovação sem ressalvas das contas do Executivo Municipal do exercício de 2023.

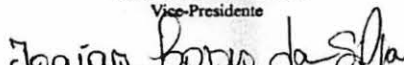
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - PIAUÍ, em 24 de novembro de 2025.

Registra-se publique-se e cumpra-se.


 Ver. Lucas Nascimento Silva
 Presidente


 Ver. Marcio Vilarinho Prado
 Vice-Presidente


 Ver. Izaias Lopes da Silva
 1º Secretário

Id:0E28AA6F6477DC1B



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Julgamento das Contas do Prefeito Municipal - Exercício de 2023

Interessado: Câmara Municipal de Amarante-PI
 Assunto: Análise jurídica, julgamento das contas anuais do Prefeito - Exercício financeiro de 2023
 Relator: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal
 Data: 24/11/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI, visando à emissão de parecer jurídico referente ao julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal Diego Lamartine Soares Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com:

Constituição Federal (art. 31);

Constituição Estadual artigo 32, § 2º;

Lei Orgânica Municipal; art. 56 §2º

Regimento Interno da Câmara; Art.109, §2, §3, §4

Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria após regular tramitação nas comissões competentes, acompanhados do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, relatório do Controle Interno, Balanço Geral do Município e demais documentos contábeis obrigatórios.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**1. Competência para julgamento**

Nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de Parecer Prévio, que somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno reiteram esta regra, sendo atribuição indelegável do Legislativo.

2. Procedimento legal

Para validade do julgamento, é necessário observar:

Publicidade do parecer prévio do Tribunal de Contas;

Direito de ampla defesa e contraditório ao Prefeito;

Votação nominal, aberta e fundamentada ou conforme regra específica da Lei Orgânica/Regimento;

Quórum qualificado (2/3) para rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

III - CONCLUSÃO E PARECER

À vista do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

Atendendo ao que me foi solicitado através da Presidência desta Câmara Municipal, o que faço livremente e apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Decreto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos Vereadores da Câmara de Amarante-PI, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2023. Verifica-se que seguem anexos ao projeto os respectivos votos.

Consta dos autos que a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, decidiu emitir parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Diego Lamartine Soares Teixeira, referente ao exercício de 2023.

Assim, a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, trata-se de decreto legislativo, nos termos do que dispõe o art. 109, §2, §3, §4 e demais úteis a espécie do Regimento Interno, conforme já apontado.

Vale consignar ainda que a jurisprudência dominante preceitua que, em procedimento de caráter político-administrativo, como este caso, onde a Câmara Municipal aprecia as contas do Chefe do Executivo nos termos do art. 31 e seus parágrafos da Constituição da República.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica referente ao decreto legislativo nº. 01/2025, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, este processo seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Amarante-PI, 24 de novembro de 2025.

AURELIO VILARINHO PRADO OAB Nº 17346/PI.

Documento assinado digitalmente
 AURELIO VILARINHO PRADO
 Data: 24/11/2025 12:32:30 -0300
 Verifique em: https://verificador.leg.br

Id:0471C424D5B1DC2A



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI. Email: camaradeamarante@outlook.com

APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023

A Câmara Municipal de Amarante-PI, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 56 §2º da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, vem apresentar parecer sobre as contas anuais do Prefeito Municipal Diego Lamartine Soares Teixeira, referentes ao exercício financeiro de 2023.

As contas anuais do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas a esta Casa Legislativa dentro do prazo legal, acompanhadas dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e demais documentos previstos na legislação.

O processo foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, que emitiu o Parecer Prévio nº 004516/2024, opinando pela aprovação com ressalvas.

Após o exame detalhado da documentação e do conteúdo do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas a esta Casa Legislativa, cumpridas as formalidades regimentais, as contas foram distribuídas para análise desta Casa Legislativa.

Considerando o parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas, bem como a análise desta Câmara, OPINAMOS pela:

- Aprovação sem ressalvas
- Aprovação com ressalvas
- Rejeição

Amarante-PI, 21 de novembro de 2025.

Lucas Nascimento Silva

Ver. Lucas Nascimento Silva
Presidente

Marcio Vilarinho Prado

Ver. Marcio Vilarinho Prado
Vice-Presidente

Izaias Lopes da Silva

Ver. Izaias Lopes da Silva
1º Secretário

Id:09FEDA064BD9DB74



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



LEI MUNICIPAL Nº 498/2025

Bertolínia-PI, 26 de novembro de 2025.

Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Bertolínia – PI, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Bertolínia - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Bertolínia – PI.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação que forem aprovados em avaliação periódica de desempenho.

Art. 3º - A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada, anualmente, a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- II – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- V – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único - Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

Art. 4º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
- II - periodicidade;

III - comportamento observável do profissional;

IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;

V - conhecimento do profissional do resultado da avaliação;

Art. 5º - Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital:

- a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) administração do tempo;

II – avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

Art. 6º - A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 7º - O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa nos termos desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria de Educação será responsável por:

I – elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação periódica de desempenho;

II – emitir parecer com resultado da avaliação;

III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;

IV – elaborar plano de avaliação, o qual conterá as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

Art. 9º - Os processos administrativos que contêm os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.

Art. 10 - O montante a ser destinado à Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE dependerá de dotação orçamentária da Educação, previstos seus valores anualmente em edital, preferencialmente paga no mês de dezembro do ano da avaliação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 21 de Novembro de 2025.

Rodrigo da Rocha Martins

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal

Franciene da Silva Rocha

FRACIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Franciene da Silva Rocha

FRACIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração